



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº325/2022**  
**De 28 de junho de 2022**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.**

**Prefeita Municipal:**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 45, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), Resoluções do TCE/SE e a Lei do Plano Plurianual para 2022/2025, compreendendo:

- I – As disposições preliminares;
- II – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais e transitórias.

**Art.2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;
- V – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VI – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

**Art.3º** - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembléias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

**Capítulo II**  
**DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art.4º** - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art.5º** - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art.6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2022.

I – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2023.

II – Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

III – As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2023 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

**Art.7º** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

**Art.8º** - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

**Art.9º** - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

**I** – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**III** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.10** - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.11** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

**II** – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art.12** - A dotação consignada para **reserva de contingência** será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.13** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.14** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 15** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64)

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.16** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.19** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art.20** - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos públicos, testes seletivos e contratações temporárias**, na forma da Legislação em vigor.

**Art.21** - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor.

**Capítulo V**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art.22** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art.43** - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao regime geral de Previdência;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- V – concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – convênios;
- VIII – programas sociais;
- IX – alienação de bens;
- X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);
- XI – operações de crédito;
- XII – desapropriações de bens imóveis ( a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);
- XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- XIV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;
- XV – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;
- XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias;
- XVII – Suprimento de Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

**Art. 56** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

**Art.57** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

**Art. 58** - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art.59** - Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 60** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

**Art. 61** - Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

**Art. 62** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, os contratos realizados com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 63** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**Art. 64** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que

*M. M. M.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	51.577	56.400	9,35	60.000	6,38	63.000	5,00	66.150	5,00	69.458	5,00
Receitas Primárias (I)	51.532	56.320	9,29	59.146	5,02	62.103	5,00	65.208	5,00	68.469	5,00
Despesa Total	55.214	52.943	-4,11	60.000	13,33	63.000	5,00	66.150	5,00	69.458	5,00
Despesas Primárias (II)	53.926	50.690	-6,00	59.646	17,67	62.628	5,00	65.760	5,00	69.048	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.394	5.630	-335,17	-500	-108,88	-525	5,00	-551	5,00	-579	5,00
Resultado Nominal	-5.526	9.068	-264,10	-414	-104,56	-435	5,00	-456	5,00	-479	5,00
Dívida Pública Consolidada	17.345	15.723	-9,35	16.509	5,00	17.335	5,00	18.201	5,00	19.111	5,00
Dívida Consolidada Líquida	17.345	8.277	-52,28	8.691	5,00	9.125	5,00	9.582	5,00	10.061	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	59.577	59.220	-0,60	60.000	1,32	60.870	1,45	62.054	1,95	63.258	1,94
Receitas Primárias (I)	59.525	59.136	-0,65	59.146	0,02	60.003	1,45	61.171	1,95	62.358	1,94
Despesa Total	63.778	55.590	-12,84	60.000	7,93	60.870	1,45	62.054	1,95	63.258	1,94
Despesas Primárias (II)	62.290	53.225	-14,55	59.646	12,06	60.510	1,45	61.688	1,95	62.885	1,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.765	5.912	-313,77	-500	-12,05	-507	1,45	-517	1,95	-527	1,94
Resultado Nominal	-6.383	9.521	-249,17	-414	19,98	-420	1,45	-428	1,95	-436	1,94
Dívida Pública Consolidada	20.035	16.509	-17,60	16.509	0,00	16.748	1,45	17.074	1,95	17.406	1,94
Dívida Consolidada Líquida	20.035	8.691	-56,62	8.691	0,00	8.817	1,45	8.988	1,95	9.163	1,94

Fonte: LRF – Anexo Remanej. de Contas Proprietária e RCF – Relatório de Contas Fiscal de 2020 a 2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
**4,52%	**10,01%	***5,38%	***3,50%	***3,00%	***3,00%

\* Índice: Índice de Preço Consumidor no Brasil (IPCA) - Índice de Inflação (Fonte: IBGE)  
 \*\* Base: Custo de Vida no Município de Pacatuba (Fonte: IBGE)  
 \*\*\* Base: Custo de Vida no Município de Pacatuba (Fonte: IBGE)

Valores Constantes		
2020=Valor Corrente x 1,1551	2021=Valor Corrente / 1,0660	2022=Valor Corrente / 1,0980
2020=Valor Corrente x 1,1551	2021=Valor Corrente x 1,05	2022=Valor Corrente / 1,0980

*(Handwritten signature)*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares			
	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	14.928	0	6.450	100
<b>TOTAL</b>	<b>14.928</b>	<b>0</b>	<b>6.450</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares			
	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

POSTO: Balanço Patrimonial de 2019, 2020 e 2021

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares.

	2021	2020	2019
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	470	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	470	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
2021	2020	2019	
(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc)	
470	470	470	0
<b>VALOR (III)</b>			

Fonte: Sistema Financeiro da Prefeitura Municipal de Pacatuba (LRF, Anexo V, Lei nº 2013/2013)

1000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 3º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
<b>RECEITAS</b>		2021	2020	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)</b>				
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA</b>				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>				
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				

Fonte: Sistema Estadual de Gestão Orçamentária (SEGO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
<b>MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.</b>				

Fonte: Sistema Estadual de Gestão Orçamentária (SEGO)

Mário



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
<b>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</b>					
<b>TOTAL</b>					-

Nota: Não há previsão de Rendimento de Renda para os exercícios de 2023 e 2025.

*Mes*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita	3.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	750
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.250
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.250
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.250

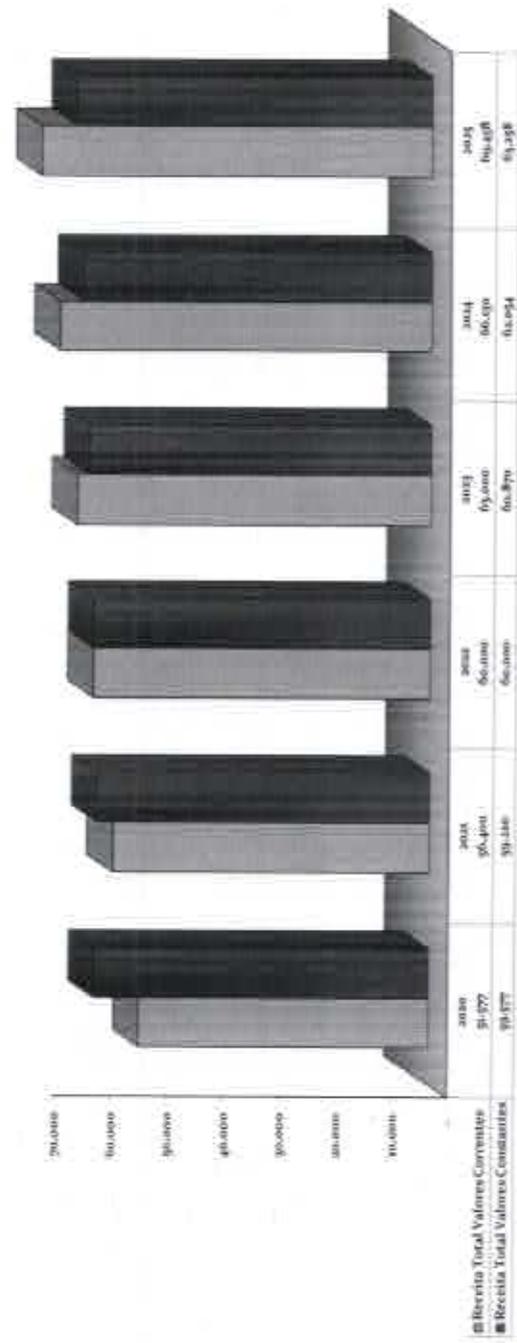
Fonte: Prefeitura Municipal

10000

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2020	51.577	58.577
2021	55.400	59.230
2022	60.000	60.000
2023	63.000	60.070
2024	66.150	62.054
2025	69.450	63.258

R\$ milhares

### Valores Correntes x Valores Constantes

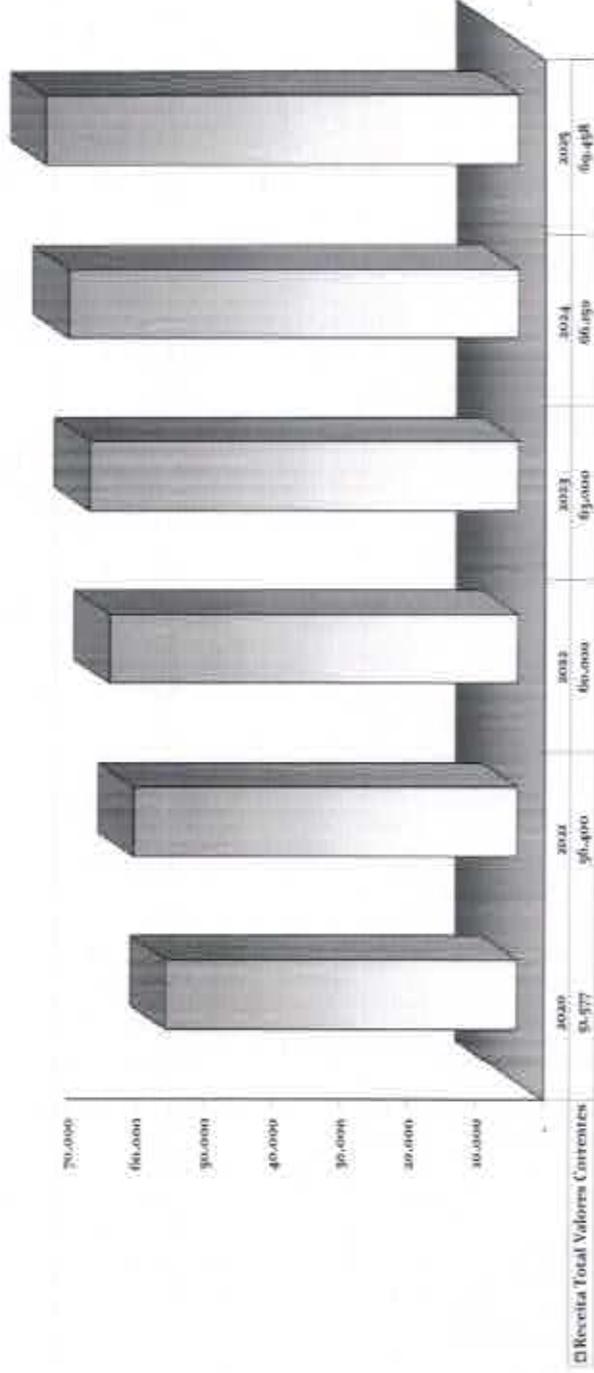


Mms

Ano	Recetta Total Valores Correntes
2020	51.577
2021	56.400
2022	60.000
2023	63.000
2024	66.150
2025	69.450

Rs milhares

### Evolução de Arrecadação



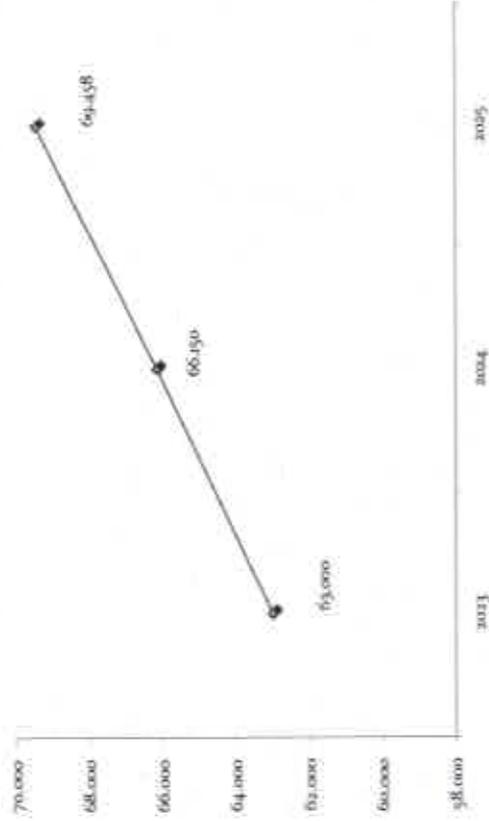


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Ano	Receita Total
2023	63.000
2024	66.150
2025	69.458

R\$ milhares

### Metas Anuais 2023 a 2025

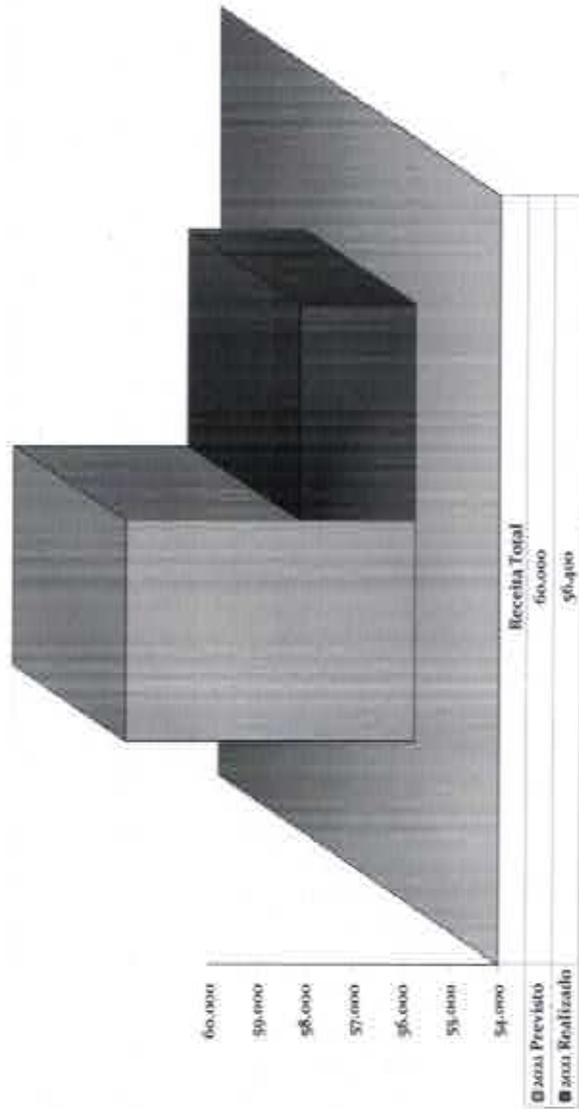


*Mano*

Ano 2021 Previsto 2021 Realizado  
 Receita Total 60.000 56.400

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



MAPA